LEI Nº 5.573, DE 1º DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O SELO "MATERNIDADE ACONCHEGO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COMO FORMA DE INCENTIVO À HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE NATIMORTO OU ÓBITO FETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Selo "Maternidade Aconchego", a ser concedido às unidades de saúde públicas e privadas que adotarem práticas de atendimento humanizado e acolhimento adequado a parturientes que vivenciarem situações de natimorto ou óbito fetal.

Art. 2º Poderão receber o Selo "Maternidade Aconchego" as unidades que, cumulativamente, atenderem aos seguintes critérios:

I – disponibilizar, sempre que possível, leitos separados ou ambientes reservados para as parturientes em situação de perda gestacional, evitando sua permanência em espaços compartilhados com mães de recém-nascidos vivos;

II – garantir o direito à presença de acompanhante de livre escolha durante a internação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.108/2005;

III – oferecer, diretamente ou por meio da rede municipal, acolhimento psicológico ou psicossocial à parturiente, sempre que necessário;

IV – possuir protocolo de atendimento humanizado para situações de natimorto ou óbito fetal, com equipe capacitada para lidar com o luto gestacional.

Art. 3º O Selo de que trata esta Lei terá validade de dois anos, não havendo limite para sua renovação, desde que comprovado o estabelecido no artigo 2º.

Parágrafo único. O direito de uso do Selo poderá ser cancelado a qualquer momento, em caso de descumprimento do critério que autoriza a sua concessão.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para concessão do Selo “Maternidade Aconchego”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 1º de julho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

VII – promover o monitoramento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas;
VIII – promover ações que favoreçam a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos públicos e instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;IX – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
X – estabelecer penalidades rigorosas para os perpetradores de violência política, visando à dissuasão e à reparação das vítimas.
Art. 5º As denúncias serão recebidas pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Parauapebas ou outro canal em específico que vier a ser criado.
Art. 6º O agente público ou político que praticar violência política de gênero estará sujeito às seguintes sanções:
I – advertência formal e registro da infração nos órgãos competentes;
II – encaminhamento do caso aos órgãos judiciais e administrativos para responsabilização civil e criminal, conforme legislação vigente;
III – outras penalidades cabíveis, de acordo com as normas municipais e federais.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 30 de junho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 36168

LEI Nº 5.573, DE 1º DE JULHO DE 2025
INSTITUI O SELO "MATERNIDADE ACONCHEGO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COMO FORMA DE INCENTIVO À HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE NATIMORTO OU ÓBITO FETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Selo "Maternidade Aconchego", a ser concedido às unidades de saúde públicas e privadas que adotarem práticas de atendimento humanizado e acolhimento adequado a parturientes que vivenciarem situações de natimorto ou óbito fetal.
Art. 2º Poderão receber o Selo "Maternidade Aconchego" as unidades que, cumulativamente, atenderem aos seguintes critérios:
I – disponibilizar, sempre que possível, leitos separados ou ambientes reservados para as parturientes em situação de perda gestacional, evitando sua permanência em espaços compartilhados com mães de recém-nascidos vivos;
II – garantir o direito à presença de acompanhante de livre escolha durante a internação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.108/2005;
III – oferecer, diretamente ou por meio da rede municipal, acolhimento psicológico ou psicossocial à parturiente, sempre que necessário;
IV – possuir protocolo de atendimento humanizado para situações de natimorto ou óbito fetal, com equipe capacitada para lidar com o luto gestacional.
Art. 3º O Selo de que trata esta Lei terá validade de dois anos, não havendo limite para sua renovação, desde que comprovado o estabelecido no artigo 2º.Parágrafo único. O direito de uso do Selo poderá ser cancelado a qualquer momento, em caso de descumprimento do critério que autoriza a sua concessão.
Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para concessão do Selo "Maternidade Aconchego".
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Parauapebas/PA, 1º de julho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo: 36169

DECRETO

DECRETO Nº 2793, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE PARAUAPEBAS.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas,CONSIDERANDO a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres que será realizada entre os dias 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, conforme convocação estabelecida pela Portaria nº 132/2024, do Ministério das Mulheres;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.728, de 12 de junho de 2025, que convoca a 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (CEPM) a ser realizada em Belém, Estado do Pará, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) e do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM);
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPM, a ser realizada na cidade de Parauapebas, em 20 de julho de 2025, sob a coordenação da Comissão provisória do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Parauapebas e da Secretaria Municipal da Mulher, tendo como tema "Mais democracia, mais igualdade, mais conquistas para todas".
Art. 2º A 6ª CMPM constitui etapa preparatória para a 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM, que será realizada em Belém/PA.
Art. 3º A 6ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como objetivos específicos:
I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
II - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
III - mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;
IV - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres;
V - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Municipal para as mulheres;
VI - estimular a elaboração de Planos Municipais de Políticas para as mulheres e outros instrumentos legais que garantam os direitos da mulher;
VII - construir estratégias para o fortalecimento da Secretaria Municipal da Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher do Município de Parauapebas;
VIII - eleger as delegadas que representarão Parauapebas na 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM.
Art. 4º A 6ª CMPM será presidida pela Presidente da Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em conjunto com a Secretária Municipal da Mulher e, na sua ausência, pela Secretária Adjunta.
Art. 5º A Presidente da Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, em conjunto com a Secretária Municipal da Mulher, tem por função elaborar o Regimento Interno que disporá sobre a organização, sistematização e funcionamento da 6ª CMPM e disporá sobre o processo democrático de escolha de delegadas que participarão da 7ª CEPM.
Art. 6º A organização, a implementação e o desenvolvimento das atividades da 6ª CMPM fica sob responsabilidade da Comissão Provisória do Conselho Municipal da Mulher, que pode, de acordo com a necessidade solicitar apoio dos servidores da SEMMU para realização de todas as atividades correlatas.
Art. 7º As despesas decorrentes da organização e da realização da 6ª CMPM correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como de parcerias e apoios institucionais.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 27 de junho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 36163

DECRETO Nº 2802, DE 1º DE JULHO DE 2025
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Fernando Lira da Conceição, inscrita no CPF nº ***.427.842-**, do cargo Assessor Especial VII, CCA-8, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.Parauapebas-PA, 1º de julho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETOPREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 36164

DECRETO Nº 2803, DE 1º DE JULHO DE 2025
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Marina Augusta Menezes de Lisboa, inscrita no CPF nº ***.222.992-**, do cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.
Parauapebas-PA, 1º de julho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 36165

DECRETO Nº 2804, DE 1º DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Italo Vaz Andreatta, inscrito no CPF nº ***.019.662-**, para ocupar o cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.
Parauapebas-PA, 1º de julho de 2025.
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 36167